DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal; e

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população do Município de Pradópolis;

DECRETA

Art. 1º O funcionamento da equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação dos atos iniciais do novo governo.

Art. 3º A equipe de transição será composta dos seguintes membros:

I – Do atual governo:

a) Alexandre Rossi – Assessor Técnico de Secretaria;

b) Saulo Emanuel Atique – Diretor de Administração Geral;

c) Rodrigo Domingos – Chefe de Gabinete;

d) Adinilson Gomes – Chefe do Setor de Recursos Humanos;

e) Leandro Sirvelli – Assessor de Gabinete.

II – Do próximo governo

a) Antonio Roque Balsamo – CPF/MF nº 549.396.588-72;

b) Nelson Antonio Garcia – CPF/MF nº132.176.098-80;

c) Ivone Maria Daameche Camarano – CPF/MF nº 366.598.946-91;

d) Maria Otilia Ferraz – CPF/MF nº 833.633.948-53.

Art. 4º À equipe de transição serão prestadas informações sobre:

I – o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II – as contas públicas;

III – os contratos administrativos;

IV – os programas e projetos de execução continuada;

V – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo.

Art. 5º As informações referidas no artigo anterior serão prestadas mediante solicitação escrita dos representantes do futuro governo, encaminhada à equipe de transição do atual governo, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 6º Os Diretores de Departamentos Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar à equipe de transição do atual governo as informações requisitadas.

Art. 7º A equipe de transição do atual governo, mediante solicitação e agendamento prévio de dia e hora, poderá colocar à disposição da equipe de transição indicada pelo futuro governo, local considerado próprio para suas atividades.

Art. 8º As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento prévio para não interferir nas atividades normais de cada setor.

Art. 9º Caberá à equipe de transição indicada pelo futuro governo, elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 11 de novembro de 2016.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral

RODRIGO DOMINGOS
Chefe de Gabinete